



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA , 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05**  
**Email: [cmodflores@gmail.com](mailto:cmodflores@gmail.com)**

2.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.1.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto na Proposta.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05**  
**Email: [cmodflores@gmail.com](mailto:cmodflores@gmail.com)**

PROCESSO Nº 0102003/2024

CONTRATO Nº 0102003/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) PARA ATENDER AS ÁREAS DE COMPRAS E LICITAÇÕES, CONTABILIDADE PÚBLICA E PROTOCOLO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, COM ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA OS SISTEMAS RELACIONADOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CÂMARA MUNICPÇA DE OLHO D' ÁGUA DA FLORES, E TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA DAS FLORES**, com sede na administrativa no endereço Rua Rui Barbosa, 577, Centro, CEP 574.42-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.022.751/0001-05, neste ato representado neste ato representado pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa, representada por sua **Presidente**, Vereadora Jozélia Vieira Cavalcante, CPF nº 534.147.054-00, **Seu 1º Secretário** Sr. Manoel Messias Rodrigues, inscrito no CPF: 749.733.204-04 e sua **2ª Secretária** Jivaneide Barbosa Alcantara, inscrita no CPF:050.670.564-10 no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.141.996/0001-02, com sede na Rua Major Cícero de Gois Monteiro, n.º 139, Centro, Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sr. Alisson José de Paula Santana, brasileiro, portador do CPF nº 043.158.324-21, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **0102003/2024**, com fundamento na Lei nº 14.133/21, Art. 75, inciso II e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento objetiva ajustar os termos e condições que mutuamente obrigam as partes contratantes quanto aos **serviços especializada para locação de programas de informática (softwares) para atender as áreas de compras e licitações, contabilidade pública e protocolo, incluindo os serviços de instalação, implantação, conversão de dados, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico especializado, para os sistemas relacionados.**

**1.1.1.** Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Processo nº 0102004/2024

Contrato nº 0102004/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05**  
**Email: [cmodflores@gmail.com](mailto:cmodflores@gmail.com)**

2.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.1.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto na Proposta.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA , 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05**  
**Email: [cmodflores@gmail.com](mailto:cmodflores@gmail.com)**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 7.1. Valor do CONTRATO TOTAL, R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).  
7.2. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO MENSAL, R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).  
7.3. Os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta do CONTRATANTE, que as pagará mediante a apresentação dos recibos.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 105, da Lei 14.133/21.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.2.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 14, da Lei 14.133/21;

8.2.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da NotaFiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA , 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05**  
**Email: cmodflores@gmail.com**

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA , 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05**  
**Email: cmodflores@gmail.com**

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

## 11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Funcional Programática: 2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal**

**Elementos de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## 12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pelo servidor **ADEILSON DUARTE DANTAS**, designadogestor, na forma do 117, da Lei nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05**  
**Email: [cmodflores@gmail.com](mailto:cmodflores@gmail.com)**

14.133/21.

**12.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Proposta e especificações do objeto contratual.

**12.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21.

**12.4.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigos 115, Lei nº 14.133/21.

**13. CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 132 da Lei nº 14.133/21.

**13.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**13.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

**14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, os fatos descritos nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21;

**14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar;
- e. Advertência: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- f. Multa:
  - f.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - f.2.** Compensatória de 0,5% até 30% sobre o valor total do contrato, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05**  
**Email: [cmodflores@gmail.com](mailto:cmodflores@gmail.com)**

no art. 155 desta Lei.

g. Impedimento de licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

**14.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

**15.1.1** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05**  
**Email: cmodflores@gmail.com**

especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato

15.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**15.2.** A extinção Contrato poderá ser:

**15.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**15.2.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**15.2.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.3.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**15.4.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05**  
**Email: [cmoflores@gmail.com](mailto:cmoflores@gmail.com)**

deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da cidade de **Olho d'Água das Flores**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Olho d'Água das Flores/AL, 28 de fevereiro de 2024.

  
**Jozélia Vieira Cavalcante**  
Presidente

  
**Jivaneide Barbosa Alcantara**  
2º Secretário

  
**Manoel Messias Rodrigues**  
1º Secretário

  
**TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME.**  
CNPJ 07.141.996/0001-02

  
**Adelson Duarte Dantas**  
Gestor Contratual